



ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2022, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Élide Graziane Pinto

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Luís Cláudio Mânfió

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman. Às dez horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi dada por lida e aprovada a ata da 9ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de abril de 2022.

Em seguida o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

A Senhora Procuradora presente à sessão requereu vista antecipada do item 65, TC-003266.989.20-1, que, deferido o pedido, foi retirado de pauta e encaminhado ao Ministério Público de Contas para o devido fim.

Em seguida, o Senhor Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 24, TC-022899.989.21-4, 63, TC-005427.989.19-9, e 74, TC-017791.989.21-3, de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, registrando, ainda, o pedido de desistência da sustentação oral requerida neste último item.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE



01 TC-000835/026/14

Órgão: Fundação do Sistema Estadual de Análise de Dados – Seade.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2014.

Responsáveis: Maria Helena Guimarães de Castro (Diretora-Executiva),
Margareth Izumi Watanabe e Haroldo da Gama Torres (Diretores Adjuntos).

Acompanha: TC-000835/126/14.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradoras da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Jéssica Helena
Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação do Sistema Estadual de Análise de Dados – Seade, relativas ao exercício de 2014, quitando-se os responsáveis, nos termos do artigo 35 do mencionado Diploma Legal, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, à próxima Fiscalização que certifique a existência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e a elaboração do Regulamento de Compras, bem assim a adequação da Coletânea de Normas do Setor de Pessoal noticiada pela Fundação.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-026182.989.20-2

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Yolo Security Serviços de Apoio Administrativo Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de recepção para o Posto Poupatempo Sé.

Responsáveis: Murilo Mohring Macedo (Diretor) e Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-06-20.



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658) e Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-3.

03 TC-011517.989.21-6

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Yolo Security Serviços de Apoio Administrativo Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de recepção para o Posto Poupatempo Sé.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Murilo Mohring Macedo (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-02-21.

Advogados: Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658) e Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362).

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-3.

04 TC-011525.989.21-6

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Yolo Security Serviços de Apoio Administrativo Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de recepção para o Posto Poupatempo Sé.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Murilo Mohring Macedo (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-03-21.

Advogados: Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658) e Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362).

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-3.



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos firmados em 30/06/2020, 18/02/2021 e 19/03/2021 entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp e a empresa Yolo Security Serviços de Apoio Administrativo Eireli.

Por fim, à margem da decisão, determinou à Origem que, doravante, encaminhe no devido prazo a documentação prevista nas Instruções deste E. Tribunal.

05 TC-023457.989.20-0

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Jundiaí.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeituras Municipais de Jarinu, Jundiaí, Louveira, Várzea Paulista, Itatiba, Campo Limpo Paulista e Itupeva.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Maria Ludmila Bestetti Catatá Mendes, Adão Aparecido Souza, Rogério Alexandre Ciconello, Valdete Ramos de Oliveira Melo (Dirigentes Regionais de Ensino), Eliane Lorencini Camargo, Luiz Fernando Arantes Machado, Nicolau Finamore Junior, Juvenal Rossi, Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira, Roberto Antonio Japim de Andrade, Marco Antonio Marchi e Alexandre Ribeiro Mustafá (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$23.543.088,29.

Advogados: Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818) e Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325).

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestação de contas das Prefeituras dos Municípios de Campo Limpo Paulista, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Louveira, Várzea Paulista e Jundiaí, relativas à aplicação de recursos



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

repassados pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, por meio da Diretoria de Ensino – Região de Jundiaí, no exercício de 2019, no importe de R\$ 23.543.088,29, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

06 TC-000479/003/13

Recorrente: Universidade de Campinas – Unicamp.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de Campinas – Unicamp, no exercício de 2011.

Responsável: Nádia Farage (Diretora do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Unicamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-03-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Paulo Celso Miceli, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Luciana Alboccino Barbosa Catalano (OAB/SP nº 182.863) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, decidiu-se por proclamar a decadência do exercício de apreciação da matéria e, de ofício, dar provimento ao apelo, para determinar a reforma da r. Decisão recorrida, com o consequente registro do ato de aposentadoria em exame.

Determinou, por fim, o retorno dos autos ao e. Julgador originário, para conhecimento e providências correspondentes.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

07 TC-000838/026/14

Órgão: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2014.



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira e Milton Frasson
(Diretores-Presidentes).

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Rogério Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585) e outros.

Acompanha: TC-000838/126/14.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-11-21.

Havendo o Conselheiro Robson Marinho, Relator, votado pela irregularidade do Balanço Geral da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, exercício de 2014, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-013870.989.19-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Eliana Natalina Zonta Merli Giantomassi” – AME Casa Branca.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 01-06-19. Valor – R\$50.910.000,00.

Advogado: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió

Fiscalização atual: UR-10.

09 TC-016449.989.19-3



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Eliana Natalina Zonta Merli Giantomassi” – AME Casa Branca.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-07-19.

Advogado: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió

Fiscalização atual: UR-10.

10 TC-019069.989.19-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Eliana Natalina Zonta Merli Giantomassi” – AME Casa Branca.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-08-19.

Advogado: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-10.

11 TC-020228.989.19-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Eliana Natalina Zonta Merli Giantomassi” – AME Casa Branca.



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-09-19.

Advogado: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-10.

12 TC-000555.989.20-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Eliana Natalina Zonta Merli Giantomassi” – AME Casa Branca.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-12-19.

Advogado: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-10.

13 TC-010981.989.20-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Eliana Natalina Zonta Merli Giantomassi” – AME Casa Branca.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Edison Tayar (Secretário Executivo Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-03-20.

Advogado: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.



Fiscalização atual: UR-10.

14 TC-024736.989.20-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Eliana Natalina Zonta Merli Giantomassi” – AME Casa Branca.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-10-20.

Advogado: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-10.

15 TC-000599.989.21-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Eliana Natalina Zonta Merli Giantomassi” – AME Casa Branca.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-12-20.

Advogado: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-10.

16 TC-000078.989.21-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Eliana Natalina Zonta Merli Giantomassi” – AME Casa Branca.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Tony Graciano (Presidente da Beneficiária) e Sidnei Martins de Oliveira (Vice-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

Advogado: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Manfio.

Fiscalização atual: UR-10.

17 TC-021908.989.21-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Eliana Natalina Zonta Merli Giantomassi” – AME Casa Branca.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-09-21.

Advogado: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato de Gestão e os Termos Aditivos em exame, bem como legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.



18 TC-000216/005/18

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto), Danilo Druzian Otto (Coordenador de Saúde) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$170.485.487,47.

Advogados: Nelson Senteio Junior (OAB/SP nº 68.975) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, condenar a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus à devolução da importância de R\$ 3.991.298,45, devidamente corrigida, aos cofres estaduais, relativa ao rateio de despesas e ao desconto em razão do descumprimento de metas, proibindo-a de receber novos repasses públicos enquanto não ressarcido o erário.

Recomendou, ainda, à Secretaria de Estado da Saúde que regulamente a prática de estágios dentro da Unidade de Saúde e à Organização Social que passe a detalhar nos documentos de faturamento a descrição completa ou código dos procedimentos realizados e que atente ao Comunicado SDG nº 016/2018 sobre o cumprimento da Lei Federal nº 12.527/11.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia do aludido voto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para adoção das providências que entender necessárias.



19 TC-016852.989.20-1

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviço de Saúde – CGCSS.

Órgão Público Beneficiário: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Alberto Hideki Kanamura (Secretários Estaduais), Danilo Druzian Otto, Sandra Checcucci de Bastos Ferreira, Danilo Cesar Fiore, Marisete Cespedes Perico, Gisela de Conti Ferreira Onuchic (Coordenadores da CGCSS), Marcelo Knobel, Teresa Dib Zambon Atvars, Francisco de Assis Magalhães Gomes Neto (Reitores da Unicamp) e Fernando Sarti (Diretor da Funcamp).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$10.778.774,47.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-3.

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 27-04-21.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, registrando que as justificativas apresentadas não possuem força para a reversão — no caso concreto — do entendimento deste Tribunal acerca dos custos unitários, decidiu julgar irregular a prestação de contas da Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, referente ao exercício de 2019, decorrente do convênio firmado com a Secretaria de Estado da Saúde, deixando de condenar a beneficiária à devolução de valores ao erário, mas com determinações à Unicamp e à Secretaria de Estado da Saúde, nos termos constantes do mencionado voto.



RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

20 TC-002899.989.18-0

Órgão: Fundação Zerbini.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2018.

Responsáveis: José Antonio de Lima e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Diretores-Presidentes).

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Amanda Silva Clementino (OAB/SP nº 394.689).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com base no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregular o Balanço Geral do exercício de 2018 da Fundação Zerbini, com advertência para que envide esforços para efetivo saneamento das falhas norteadoras da desaprovação da matéria.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso I, da mencionada lei, aplicar ao Senhor José Antonio de Lima, Diretor-Presidente e Responsável, multa pecuniária equivalente a 200 (duzentas) Ufesp.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Instituto do Coração Incor – Unidade do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP, ao qual se vincula a entidade, com encaminhamento de cópia do aludido voto, das notas taquigráficas e do acórdão, para ciência e/ou adoção de providências cabíveis.

Determinou, também, o oficiamento ao Ministério Público Estadual transmitindo as cópias necessárias à ciência da matéria.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

21 TC-000917.989.16-2



Órgão: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2016.

Responsáveis: Ivete Maria Ribeiro, Paulo Miguel (Diretores-Presidentes), Carlos Alberto Estracine e Rodrigo Pedrosa Nholla (Diretores-Presidentes Interinos).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2016 da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon, sem prejuízo das determinações e recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, dando, ainda, quitação aos dirigentes, nos termos do artigo 35 do mesmo Diploma Legal.

Determinou, outrossim, em face da verificação da improcedência das notícias apuradas no curso da instrução do expediente TC-18652.989.16, que se encontra arquivado, a expedição de ofício da decisão à autora.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, especialmente aqueles tratados em autos próprios.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, diante da inexistência de documentos novos e tomadas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

22 TC-001801.989.16-1

Órgão: Fundação Araraquarense de Ensino e Pesquisa em Odontologia – Faepo.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2016.

Responsáveis: Edson Alves de Campos e Eduardo Hochuli Vieira (Diretores-Presidentes).

Advogados: Webert José Pinto de Souza e Silva (OAB/SP nº 129.732), Fernando Passos (OAB/SP nº 108.019) e outros.



Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral da Fundação Araraquarense de Ensino e Pesquisa em Odontologia – Faepo, relativo ao exercício de 2016, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida lei, dar quitação aos dirigentes, Senhores Edson Alves de Campos e Eduardo Hochuli Vieira.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Fundação em referência.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

23 TC-014770.989.21-8 (ref. TC-002904.989.18-3)

Embargante: Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, Fernando Sarti e João Batista de Miranda – Ex-Diretores-Executivos da Funcamp.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: Fernando Sarti e João Batista de Miranda (Diretores-Executivos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-07-21, que julgou irregulares as contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Tiago Antonio Morais, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 24, TC-022899.989.21-4, passou-se à apreciação do processo.

24 TC-022899.989.21-4 (ref. TCs-010483.989.18-2, 010484.989.18-1, 014794.989.19-4, 014796.989.19-2, 022475.989.20-8, 012441.989.20-9 e 022474.989.20-9)

Recorrente: Leopoldo Loadyr da Silva Júnior – Ex-Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado dos Esportes.

Assunto: Contratos entre a Secretaria de Estado dos Esportes e Dynamykha Serviços Gerais de Construção, Administração e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza, nos valores de R\$3.437.590,35 e R\$598.219,50.

Responsáveis: Leopoldo Loadyr da Silva Júnior, José Antonio Varela Queija e Jefferson Nogoseki de Oliveira (Chefes de Gabinete de Secretaria).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-10-21, que julgou irregulares o pregão eletrônico, os contratos e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923) e Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.



Fiscalização atual: GDF-3.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, o Doutor Tiago Antonio Moraes, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-000383.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Agudos.

Organização Social: Associação Beneficente Cisne.

Objeto: Operacionalização, apoio e execução de atividades de gerenciamento e execução de ações e serviços complementares de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h.

Responsáveis: Fernando Octaviani (Prefeito) e Achyles José Theophanes Santos (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-12-21.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Fiscalização atual: UR-2.

26 TC-000879.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Agudos.

Organização Social: Associação Beneficente Cisne.



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Operacionalização, apoio e execução de atividades de gerenciamento e execução de ações e serviços complementares de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h.

Responsáveis: Fernando Octaviani (Prefeito) e Achyles José Theophanes Santos (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-01-22.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento nºs 4 e 5 relativos ao Contrato de Gestão nº 154/19 firmado entre a Prefeitura Municipal de Agudos e a Associação Beneficente Cisne.

27 TC-000737/026/15

Câmara Municipal: São Carlos.

Exercício: 2015.

Presidente: Luiz Carlos Fernandes da Cruz.

Advogados: Patricia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249), Fabiana Medeiros de Melo Okano (OAB/SP nº 260.739) e outros.

Acompanha: TC-000737/126/15.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

[Pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.](#)

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

28 TC-006132.989.16-1

Câmara Municipal: Iguape.

Exercício: 2017.

Presidente: João Carlos Spinula.



Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com embasamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Iguape, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Decidiu, outrossim, condenar o Responsável à restituição dos valores gastos por meio do Regime de Adiantamento (gastos com táxi), que totalizaram R\$ 23.400,00, devidamente atualizados até a data do recolhimento, de acordo com a variação do IPC-Fipe, devendo enviar cópia do respectivo comprovante a este E. Tribunal.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao atual Chefe do Legislativo, com as recomendações constantes do aludido voto.

29 TC-006209.989.16-9

Câmara Municipal: Ubatuba.

Exercício: 2017.

Presidente: Silvio Carlos de Oliveira Brandão.

Advogados: Luiz Silvio Moreira Salata (OAB/SP nº 46.845), Maria Silvia Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 281.440) e Carla Sayuri Anzai (OAB/SP nº 359.178).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-10-21.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com embasamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Ubatuba, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao atual Chefe do Legislativo, com as recomendações constantes do aludido voto.

30 TC-005223.989.18-7

Câmara Municipal: Votuporanga.

Exercício: 2018.

Presidente: Osmair Luiz Ferrari.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Votuporanga, relativas ao exercício de 2018, quitando-se o responsável, Senhor Osmair Luiz Ferrari, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

31 TC-003676.989.20-5

Câmara Municipal: São Lourenço da Serra.

Exercício: 2020.

Presidentes: José Clarivaldo Santos e Gerson de Camargo.

Períodos: (01-01-20 a 07-12-20) e (08-12-20 a 31-12-20).

Advogado: Alex Lopes Silva (OAB/SP nº 221.905).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de São Lourenço da Serra, relativas ao exercício de 2020, quitando-se os responsáveis, Senhores José Clarivaldo Santos e Gerson de



Camargo, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

32 TC-002869.989.20-2

Prefeitura Municipal: Jumarim.

Exercício: 2020.

Prefeito: Darci Schiavi.

Advogado: Danillo Antonio de Camargo Nitrini (OAB/SP nº 254.974).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jumarim, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

33 TC-002838.989.20-0

Prefeitura Municipal: Igaratá.

Exercício: 2020.

Prefeito: Celso Fortes Palau.

Advogados: Diego Levi da Silva (OAB/SP nº 207.289), Elizabeth Aparecida da Silva (OAB/SP nº 269.684), Carlos Roberto Marques Junior (OAB/SP nº 356.329) e Luan Aparecido de Oliveira (OAB/SP nº 387.051).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



34 TC-003100.989.20-1

Prefeitura Municipal: Guaimbê.

Exercício: 2020.

Prefeito: Albertino Domingues Brandão.

Advogados: Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979) e Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guaimbê, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, diante da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB em estabelecimentos de Ensino e de Saúde, determinou o envio de Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, para que providencie à devida fiscalização dos próprios municipais.

35 TC-023176.989.21-8 (ref. TC-012507.989.21-8, TC-024096.989.18-1, TC-024402.989.18-0 e TC-006427.989.21-5)

Embargante: Bento Luchetti Junior – Ex-Prefeito do Município de Fernando Prestes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Fernando Prestes e Stocco & Zimmermann Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de construção (adequação) de praça pública e parque municipal, no valor de R\$424.999,00.

Responsável: Bento Luchetti Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-11-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 19-05-21, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, e



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

conheceu do termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), Breno Eduardo Monti (OAB/SP nº 99.308) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Bento Luchetti Junior e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se na íntegra o V. Acórdão combatido.

36 TC-022074.989.18-7 (ref. TCs-001192.989.14-3, 001193.989.14-2, 001212.989.14-9, 001215.989.14-6, 001216.989.14-5, 001217.989.14-4, 001218.989.14-3 e 003596.989.13-7)

Recorrente: Ildebrando Zoldan – Ex-Prefeito do Município de Casa Branca.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Casa Branca e Real Distribuidora de Artigos de Informática e Representação Comercial Ltda., Margarete C. F. de Souza – EPP, RC Astolpho – EPP, Rodrigo Tonelotto – EPP, Marcelo Gomes de Loyolla Artigos de Papelaria – ME, C.M.S. Comercial Mangili & Silva Ltda. – ME e V.G.G. Loyolla Suprimentos – ME, objetivando o fornecimento de materiais escolares para atendimento às escolas da Rede Municipal de Ensino, nos valores de R\$48.464,00, R\$47.195,00, R\$53.115,60, R\$52.399,00, R\$36.739,00, R\$51.008,60 e R\$36.435,00; e Representação formulada por Priscila Biazoli Ramos Ferreira – ME, acerca de possíveis irregularidades na condução do Pregão Presencial nº 63/2013, que precedeu os ajustes.

Responsável: Ildebrando Zoldan (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-10-18, que julgou irregulares o pregão presencial e os contratos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248),



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Antonio Leandro Tor (OAB/SP nº 280.992), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Suzana Elena Hebling Camargo (OAB/SP nº 319.845), José Luis Nóbrega (OAB/SP nº 120.885) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário protocolizado por Ildebrando Zoldan, Ex-Prefeito do Município de Casa Branca, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. Sentença combatida, nos seus exatos termos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-012401.989.21-5 (ref. TC-013842.989.20-4 e TC-011160.989.21-6)

Recorrente: Aristeu de Campos Silva – Ex-Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT, no exercício de 2018.

Responsável: Aristeu de Campos Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, mantida em sede de Embargos de Declaração, publicada no D.O.E. de 06-05-21, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria Sueli Viesi Trassi, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Calil Simão Neto (OAB/SP nº 210.747), Renato Trassi (OAB/SP nº 251.669) e Nádia Assis Battistetti Lima (OAB/SP nº 378.255).

Fiscalização atual: UR-13.



38 TC-012760.989.21-0 (ref. TC-013842.989.20-4 e TC-011160.989.21-6)

Recorrente: Maria Sueli Viesi Trassi – Servidora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT, no exercício de 2018.

Responsável: Aristeu de Campos Silva (Superintendente do IPREMT).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-05-21 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria Sueli Viesi Trassi, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Calil Simão Neto (OAB/SP nº 210.747), Renato Trassi (OAB/SP nº 251.669) e Nádia Assis Battistetti Lima (OAB/SP nº 378.255).

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitando inicialmente as preliminares de mérito apresentadas por ambos os recorrentes, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Aristeu de Campos Silva, com o fim único de cancelar a multa imposta, e negou provimento àquele interposto pela Senhora Maria Sueli Viesi Trassi, mantendo-se a Decisão recorrida, na parte que julgou irregular o ato de sua aposentadoria, negando-lhe registro, por seus próprios fundamentos.

Determinou, por fim, o retorno dos autos ao Julgador originário para as medidas cabíveis.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

39 TC-024069/026/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Entidade Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Carlos Chnaiderman, Teresa Pinho Almeida Tashiro (Secretários Municipais) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R\$85.336.450,03.

Advogados: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Ana Maria Maurício Franco (OAB/SP nº 187.301), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, condenar a SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina à devolução aos cofres municipais da importância de R\$ 557.618,16, devidamente corrigida, relativa ao rateio de despesas, proibindo-a de receber novos repasses públicos enquanto não ressarcido ao erário.

40 TC-003550.989.20-6

Câmara Municipal: Mirassolândia.

Exercício: 2020.

Presidente: João Aparecido Baptista Paula.

Advogada: Cláudia Renata da Silva (OAB/SP nº 124.827).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

contas anuais, referentes ao exercício de 2020, da Câmara Municipal de Mirassolândia.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, bem como alertou ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Determinou, por fim, também à margem da decisão, o envio de cópia do apontamento constante do subitem E.2 do relatório de fiscalização ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar pertinentes.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

41 TC-003621.989.20-1

Câmara Municipal: Redenção da Serra.

Exercício: 2020.

Presidente: Pedro Lopes dos Santos.

Advogado: Marrariche Santos Lopes (OAB/SP nº 397.164).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Redenção da Serra, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

42 TC-003722.989.20-9

Câmara Municipal: Águas de São Pedro.

Exercício: 2020.

Presidente: Valdir Aparecido Gibim.

Advogadas: Lis Lara do Nascimento Arantes (OAB/SP nº 395.759) e Beatriz Zampieri (OAB/SP nº 296.377).



Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Águas de São Pedro, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

43 TC-003876.989.20-3

Câmara Municipal: Lençóis Paulista.

Exercício: 2020.

Presidente: Nardeli da Silva.

Advogado: Antonio Carlos Rocha (OAB/SP nº 70.639).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, relativas ao exercício de 2020, quitando-se a autoridade responsável, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

44 TC-005172.989.19-6

Câmara Municipal: José Bonifácio.

Exercício: 2019.

Presidente: Rafael Claudemiro Nizato.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de José Bonifácio, relativas ao exercício de 2019, quitando-se a autoridade responsável, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

45 TC-003856.989.20-7

Câmara Municipal: Descalvado.

Exercício: 2020.

Presidente: Sebastião José Ricci.

Advogada: Alessandra Antonini Perez (OAB/SP nº 230.296).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

46 TC-002848.989.20-8

Prefeitura Municipal: Irapuru.

Exercício: 2020.

Prefeito: Silvio Ushijima.

Advogado: Charles Cássio Silva (OAB/SP nº 343.693).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Irapuru, relativas ao exercício de 2020, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações elencadas no voto do Relator,



juntado aos autos, sem prejuízo das demais recomendações expostas no decorrer do aludido decisório.

Determinou, ainda, também à margem do parecer, o envio de cópias à Câmara Municipal do apontamento constante do subitem B.1.10, conforme estabelecido no § 2º do artigo 1º da Deliberação SEI nº 0011209/2020-51, publicada no DOE de 22/10/2020.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

47 TC-002943.989.20-2

Prefeitura Municipal: Pinhalzinho.

Exercício: 2020.

Prefeito: Benedito Lauro de Lima.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com recomendações, à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, relativas ao exercício de 2020, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que os Expedientes TC-009365.989.20-1, TC-014629.989.20-3, TC-027537.989.20-4 e TC-008332.989.21-9, que subsidiaram a instrução das contas, sejam arquivados.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

48 TC-003340.989.20-1

Prefeitura Municipal: Taboão da Serra.

Exercício: 2020.

Prefeito: Fernando Fernandes Filho.

Advogados: Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), Marco Aurélio Ferreira dos Anjos (OAB/SP nº 139.636), Izabelle Paes Omena de Oliveira



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com recomendações, à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, relativas ao exercício de 2020, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que o Expediente TC-0014398.989.20-2, que subsidiou a instrução das contas, seja arquivado.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

49 TC-003290.989.20-1

Prefeitura Municipal: Pereira Barreto.

Exercício: 2020.

Prefeito: João de Altayr Domingues.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com recomendações, à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, relativas ao exercício de 2020, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que o Expediente TC-014722.989.20-9, que subsidiou a instrução das contas, seja arquivado.



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

50 TC-007988.989.21-6

Representante: Roberto Luchini Olivi – Munícipe de Santana de Parnaíba.

Representado: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, no Contrato de Concessão s/nº de 2001, pelo qual é concedido o direito real de uso de áreas públicas, com vigência de 49 anos, à Sociedade Residencial Alphaville 5.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, com determinação à Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba que inspecione 'in loco' o loteamento em apreço, e na hipótese de a Concessionária haver descumprido quaisquer das condições estabelecidas no Contrato, apure em processo administrativo específico, com observância do contraditório e da ampla defesa.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

51 TC-000042.989.14-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Limpeza urbana e serviços correlatos, objetivando a preservação do meio ambiente, a prevenção de doenças epidemiológicas e pragas urbanas, compreendendo a coleta manual e remoção dos resíduos espalhados pelas vias, logradouros públicos, áreas verdes, áreas institucionais, terrenos



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

particulares (sem cercamento), sarjetas, canteiros centrais, passeios e margens de córregos e rios, a roçada manual e mecanizada, e a disponibilização dos resíduos coletados em aterro sanitário licenciado (de responsabilidade da contratada) e central de reciclagem de resíduos sólidos da construção civil (de responsabilidade do Município).

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): César Augusto Passarelli (Secretário Municipal).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Clinger Gagliardi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 26-12-13. Valor – R\$15.843.360,00.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marco Antonio Miranda da Costa (OAB/SP nº 136.023), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Elisangela de Oliveira Machado (OAB/SP nº 202.079), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

52 TC-000230.989.15-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Limpeza urbana e serviços correlatos, objetivando a preservação do meio ambiente, a prevenção de doenças epidemiológicas e pragas urbanas, compreendendo a coleta manual e remoção dos resíduos espalhados pelas vias, logradouros públicos, áreas verdes, áreas institucionais, terrenos particulares (sem cercamento), sarjetas, canteiros centrais, passeios e margens de córregos e rios, a roçada manual e mecanizada, e a disponibilização dos resíduos coletados em aterro sanitário licenciado (de



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

responsabilidade da contratada) e central de reciclagem de resíduos sólidos da construção civil (de responsabilidade do Município).

Responsável: Clinger Gagliardi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-12-14.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marco Antonio Miranda da Costa (OAB/SP nº 136.023), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Elisângela de Oliveira Machado (OAB/SP nº 202.079), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

53 TC-009292.989.15-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Limpeza urbana e serviços correlatos, objetivando a preservação do meio ambiente, a prevenção de doenças epidemiológicas e pragas urbanas, compreendendo a coleta manual e remoção dos resíduos espalhados pelas vias, logradouros públicos, áreas verdes, áreas institucionais, terrenos particulares (sem cercamento), sarjetas, canteiros centrais, passeios e margens de córregos e rios, a roçada manual e mecanizada, e a disponibilização dos resíduos coletados em aterro sanitário licenciado (de responsabilidade da contratada) e central de reciclagem de resíduos sólidos da construção civil (de responsabilidade do Município).

Responsável: Clinger Gagliardi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-01-15.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marco Antonio Miranda da Costa (OAB/SP nº 136.023), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044),



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Elisângela de Oliveira Machado (OAB/SP nº 202.079), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

54 TC-000191.989.16-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Limpeza urbana e serviços correlatos, objetivando a preservação do meio ambiente, a prevenção de doenças epidemiológicas e pragas urbanas, compreendendo a coleta manual e remoção dos resíduos espalhados pelas vias, logradouros públicos, áreas verdes, áreas institucionais, terrenos particulares (sem cercamento), sarjetas, canteiros centrais, passeios e margens de córregos e rios, a roçada manual e mecanizada, e a disponibilização dos resíduos coletados em aterro sanitário licenciado (de responsabilidade da contratada) e central de reciclagem de resíduos sólidos da construção civil (de responsabilidade do Município).

Responsável: Clinger Gagliardi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-12-15.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marco Antonio Miranda da Costa (OAB/SP nº 136.023), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Elisângela de Oliveira Machado (OAB/SP nº 202.079), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

55 TC-003652.989.16-1



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Limpeza urbana e serviços correlatos, objetivando a preservação do meio ambiente, a prevenção de doenças epidemiológicas e pragas urbanas, compreendendo a coleta manual e remoção dos resíduos espalhados pelas vias, logradouros públicos, áreas verdes, áreas institucionais, terrenos particulares (sem cercamento), sarjetas, canteiros centrais, passeios e margens de córregos e rios, a roçada manual e mecanizada, e a disponibilização dos resíduos coletados em aterro sanitário licenciado (de responsabilidade da contratada) e central de reciclagem de resíduos sólidos da construção civil (de responsabilidade do Município).

Responsável: Clinger Gagliardi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-02-16.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marco Antonio Miranda da Costa (OAB/SP nº 136.023), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Elisangela de Oliveira Machado (OAB/SP nº 202.079), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

56 TC-016960.989.16-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Limpeza urbana e serviços correlatos, objetivando a preservação do meio ambiente, a prevenção de doenças epidemiológicas e pragas urbanas, compreendendo a coleta manual e remoção dos resíduos espalhados pelas vias, logradouros públicos, áreas verdes, áreas institucionais, terrenos particulares (sem cercamento), sarjetas, canteiros centrais, passeios e margens de córregos e rios, a roçada manual e mecanizada, e a



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

disponibilização dos resíduos coletados em aterro sanitário licenciado (de responsabilidade da contratada) e central de reciclagem de resíduos sólidos da construção civil (de responsabilidade do Município).

Responsável: Clinger Gagliardi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-10-16.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marco Antonio Miranda da Costa (OAB/SP nº 136.023), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Elisangela de Oliveira Machado (OAB/SP nº 202.079), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

57 TC-016962.989.16-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Limpeza urbana e serviços correlatos, objetivando a preservação do meio ambiente, a prevenção de doenças epidemiológicas e pragas urbanas, compreendendo a coleta manual e remoção dos resíduos espalhados pelas vias, logradouros públicos, áreas verdes, áreas institucionais, terrenos particulares (sem cercamento), sarjetas, canteiros centrais, passeios e margens de córregos e rios, a roçada manual e mecanizada, e a disponibilização dos resíduos coletados em aterro sanitário licenciado (de responsabilidade da contratada) e central de reciclagem de resíduos sólidos da construção civil (de responsabilidade do Município).

Responsável: Clinger Gagliardi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-10-16.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marco Antonio Miranda da Costa (OAB/SP nº 136.023), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Adriano de



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Elisangela de Oliveira Machado (OAB/SP nº 202.079), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

58 TC-007455.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Limpeza urbana e serviços correlatos, objetivando a preservação do meio ambiente, a prevenção de doenças epidemiológicas e pragas urbanas, compreendendo a coleta manual e remoção dos resíduos espalhados pelas vias, logradouros públicos, áreas verdes, áreas institucionais, terrenos particulares (sem cercamento), sarjetas, canteiros centrais, passeios e margens de córregos e rios, a roçada manual e mecanizada, e a disponibilização dos resíduos coletados em aterro sanitário licenciado (de responsabilidade da contratada) e central de reciclagem de resíduos sólidos da construção civil (de responsabilidade do Município).

Responsável: Kátia Regina Penteado Casemiro (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-04-17.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marco Antonio Miranda da Costa (OAB/SP nº 136.023), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Elisangela de Oliveira Machado (OAB/SP nº 202.079), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.



59 TC-003559.989.13-2

Representante: JC Empreendimentos Ltda. – ME.

Representado: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Responsáveis: Valdomiro Lopes da Silva Junior (Prefeito), Wanderley Aparecido de Souza (Diretor de Compras e Contratos) e Luiz Roberto Mantovani (Presidente da Comissão Municipal de Licitações).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto no Edital da Concorrência nº 14/2013, objetivando a contratação de empresa especializada em limpeza urbana e serviços correlatos.

Advogados: Jean Dornelas (OAB/SP nº 155.388), Luiz Carlos Maschieri (OAB/SP nº 175.175), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044) e Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação, bem como irregulares a Concorrência nº 14/2013, o Contrato nº COC/007/13 de 26/12/2013 e os 1º ao 7º Termos Aditivos de 22/12/2014, 30/01/2015, 16/12/2015, 03/02/2016, 26/10/2016, 26/10/2016 e 13/04/2017, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do que autoriza o artigo 104, inciso II (ato praticado com infração à norma legal ou regulamentar), da aludida Lei, aplicar ao responsável, Senhor Clinger Gagliardi (autoridade que homologou o certame e firmou o instrumento), multa de 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados do Trânsito em Julgado da decisão.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, ademais, o encaminhamento de cópias de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

60 TC-010994.989.21-8

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Organização da Sociedade Civil: Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva.

Objeto: Atendimento de urgência e emergência em atenção básica, como internação eletiva, obstétrica e neonatal, internação de emergência ou de urgência.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação: Antônio Carlos Mangini (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antônio Carlos Mangini (Prefeito), Guilherme Geraldo Tumani Baglioni (Interventor da Beneficiária) e Cecília Aparecida Xavier de Oliveira França (Administradora da Beneficiária).

Em Julgamento: Dispensa (artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/14). Termo de Colaboração de 07-04-21. Valor – R\$10.800.000,00.

Advogadas: Gisele Nogueira (OAB/SP nº 270.079) e Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP nº 301.028).

Fiscalização atual: UR-9.

61 TC-011961.989.21-7

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Organização da Sociedade Civil: Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva.

Objeto: Atendimento de urgência e emergência em atenção básica, como internação eletiva, obstétrica e neonatal, internação de emergência ou de urgência.

Responsáveis: Antônio Carlos Mangini (Prefeito), Guilherme Geraldo Tumani Baglioni (Interventor da Beneficiária) e Cecília Aparecida Xavier de Oliveira França (Administradora da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-04-21.



Advogadas: Gisele Nogueira (OAB/SP nº 270.079) e Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP nº 301.028).

Fiscalização atual: UR-9.

62 TC-019219.989.21-7

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Organização da Sociedade Civil: Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva.

Objeto: Atendimento de urgência e emergência em atenção básica, como internação eletiva, obstétrica e neonatal, internação de emergência ou de urgência.

Responsáveis: Antônio Carlos Mangini (Prefeito), Luciano Sena de Moraes (Interventor da Beneficiária) e Cecília Aparecida Xavier de Oliveira França (Administradora da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-09-21.

Advogadas: Gisele Nogueira (OAB/SP nº 270.079) e Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP nº 301.028).

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Termo de Colaboração nº 01/2021 e os 1º e 2º Termos de Aditamento, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado as autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Fernando Pivi de Almeida, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 63, TC-005427.989.19-9, passou-se à apreciação do processo.

63 TC-005427.989.19-9

Câmara Municipal: Joanópolis.

Exercício: 2019.

Presidente: Roberto Aparecido Cursino Bispo.

Advogado: Fernando Pivi de Almeida (OAB/SP nº 388.823).



Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, o Doutor Fernando Pivi de Almeida, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, após o que, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Joanópolis, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao responsável, Senhor Roberto Aparecido Cursino Bispo, Presidente da Câmara no exercício em apreço.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do aludido decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

64 TC-003429.989.20-5

Câmara Municipal: Charqueada.

Exercício: 2020.

Presidente: Edinaldo Donizete Davanzo.

Advogados: Fadel David Antonio Neto (OAB/SP nº 254.289) e Giovanni José Osmir Bertazzoni (OAB/SP nº 262.067).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Charqueada, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida lei, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, Senhor Edinaldo Donizete Davanzo, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mencionado decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

65 TC-003266.989.20-1

Prefeitura Municipal: Aparecida.

Exercício: 2020.

Prefeita: Dina Maria Pereira de Moraes Moreira da Silva.

Advogado: José Dimas Moreira da Silva (OAB/SP nº 185.263).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Retirado de pauta. Vista deferida ao Ministério Público de Contas.

66 TC-041282/026/14

Embargantes: Paulo Nunes Pinheiro – Ex-Prefeito do Município de São Caetano do Sul e Assistpark Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Consórcio de Estacionamento Rotativo São Caetano do Sul (constituído por Assistpark Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda. e Autophone Estacionamento Ltda.), objetivando a concessão, a título oneroso, de áreas para os serviços de gestão e administração do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos automotores, nas vias e logradouros públicos do



Município - Zona Azul, por meio da venda de cartões, tíquetes e créditos virtuais, no valor de R\$29.808.000,00.

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Odair Mantovani (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-22, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Paulo Nunes Pinheiro, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Cinthia Yara Alves de Oliveira (OAB/SP nº 216.852), Eduardo Silva Gatti (OAB/SP nº 234.531) e outros.

Acompanha: TC-015490/026/15.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara não conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Assistpark Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda.

Decidiu, outrossim, ainda em preliminar, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Paulo Nunes Pinheiro e, quanto ao mérito, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitá-los.

67 TC-018432.989.21-8 (ref. TC-023762.989.19-2 e TC-004886.989.15-1)

Embargante: Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis – Emurpe.

Assunto: Balanço Geral da Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis – Emurpe, relativo ao exercício de 2015.

Responsáveis: Claudio Gomes Dias (Diretor-Presidente da Emurpe) e Evandro Tervedo Novaes (Chefe da Emurpe).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-10-21, que não conheceu do Recurso Ordinário, interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-10-19 e mantida em sede de primeiros Embargos, que julgou irregulares as



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável Claudio Gomes Dias, nos termos do artigo 104, incisos I e II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Adib Antonio Neto (OAB/SP nº 272.568).

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

68 TC-015927.989.16-0 (ref. TC-008228.989.16-6)

Recorrente: Câmara Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Mogi Mirim, no exercício de 2013.

Responsável: Benedito José Couto (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-09-16, que julgou irregular o ato de aposentadoria da servidora Marisa Zambinati Rosa, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Fernando Márcio das Dores (OAB/SP nº 349.335).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, quanto ao mérito, decidiu-se por declarar a decadência do exercício de apreciação da matéria e, de ofício, dar provimento ao apelo, para o fim de reformar a Sentença recorrida e conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Marisa Zambinati Rosa, promovido pela Câmara Municipal de Mogi Mirim.



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

69 TC-016813.989.21-7 (ref. TC-002351.989.18-1)

Recorrente: Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Presidente Prudente – Sassom.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Assistencial a Saúde dos Municipiários de Presidente Prudente – Sassom, relativo ao exercício de 2018.

Responsável: Carlos Magno de Queiroz Mattos (Presidente do Sassom).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-07-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos dos artigos 36 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046).

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares com ressalvas as contas do Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Presidente Prudente – Sassom, referentes ao exercício de 2018, com quitação do responsável, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, sem embargo de recomendar à Autarquia que previna a ocorrência de situações que conduzam a desequilíbrio orçamentário e financeiro e evite a realização de despesa sem prévio empenho, cumprindo fielmente o disposto nos artigos 35, inciso II, e 60 da Lei nº 4.320/64 e normas contábeis correlatas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

70 TC-023533.989.21-6 (ref. TC-025928.989.20-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba.



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Piracicaba e Qualidesc Materiais Hospitalares Eireli, objetivando a aquisição de 20.000 aventais impermeáveis – material de enfermagem – Covid-19, item 2.

Responsável: Barjas Negri (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-11-21, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391)

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regular a execução contratual (TC-025928.989.20), recomendando à Origem que, em situações análogas, formalize Termos Aditivos e, em sendo o caso, adote as medidas legais e contratuais aplicáveis.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

71 TC-000098/006/19

Recorrentes: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba e Raul Bauab Junior – Provedor da Santa Casa.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Guariba à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba, no valor de R\$5.104.110,48.

Responsáveis: Francisco Dias Mançano Junior (Prefeito) e Raul Bauab Junior (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-09-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

aplicando multa no valor de 160 Ufesp's ao responsável Raul Bauab Junior, nos termos do artigo 104, incisos I e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcel Pereira Raffaini (OAB/SP nº 255.199), Gustavo Luis Politi (OAB/SP nº 259.827) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de julgar regular a prestação de contas no montante de R\$ 4.568.178,88, quitando os responsáveis, e irregular o valor de R\$ 535.931,60, excluindo a multa imposta, sem prejuízo de recomendação atinente ao atraso no pagamento dos prestadores dos serviços.

72 TC-015004.989.20-8 (ref. TC-002381.989.17-7)

Recorrente: Roseli de Angeli Miranda – Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista – Iprem.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista – Iprem, relativo ao exercício de 2017.

Responsável: Roseli de Angeli Miranda (Presidente do Iprem).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Paulo Ricardo Santana (OAB/SP nº 195.656) e Amilton Rosa (OAB/SP nº 73.125).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

73 TC-014313.989.21-2 (ref. TC-001694.989.19-5, TC-001826.989.19-6 e TC-023934.989.19-5)

Recorrente: Cristiano Salmeirão – Ex-Prefeito do Município de Birigui.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Birigui e Verde Transportes Equipamentos e Veículos Ltda., objetivando a locação de 3 (três) caminhões zero km, com compactador de lixo, a serem utilizados na limpeza pública do Município, no valor de R\$431.484,00.

Responsáveis: Cristiano Salmeirão (Prefeito) e Cleverson José de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-06-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o temo aditivo, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Yara Claudia de Oliveira Moraes (OAB/SP nº 298.739), Gabriel Rahal Bersanete (OAB/SP nº 311.818), Ana Carolina Ernica de Souza (OAB/SP nº 313.979), Caroline Marcon da Silva Mestriner (OAB/SP nº 326.470), Mayara Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. Decisão combatida.



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoados o Doutor João Vicente Soares Dale Coutinho, advogado, que declinara da sustentação oral do item 74, TC-017791.989.21-3, passou-se à apreciação do processo.

74 TC-017791.989.21-3 (ref. TC-002847.989.19-1)

Recorrente: Companhia de Habitação da Baixada Santista – Cohab Santista.

Assunto: Balanço Geral da Companhia de Habitação da Baixada Santista – Cohab Santista, relativo ao exercício de 2019.

Responsáveis: Maurício Queiroz Prado, Sonia Maria Tavares da Luz e Adilson Buló Júnior (Diretores-Presidentes da Cohab Santista).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-08-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão combatida na íntegra.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

75 TC-017804.989.21-8 (ref. TC-010811.989.21-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, no exercício de 2020.



Responsáveis: Orlando Morando Junior (Prefeito), Pedro Antonio Aguiar Pinheiro (Secretário Municipal) e Marcelo Augusto Andrade Galhardo (Diretor de Departamento).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-08-21, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Vicente Alves de Lima, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

76 TC-021752.989.20-2 (ref. TC-002311.989.18-0)

Recorrente: Daniel Gonçalves – Ex-Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras – SAAE Rio das Pedras.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras – SAAE Rio das Pedras, relativo ao exercício de 2018.

Responsável: Daniel Gonçalves (Superintendente do SAAE Rio das Pedras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-08-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Letícia Arioza Gonçalves (OAB/SP nº 367.722) e Estevan Tozin (OAB/SP nº 316.605).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

77 TC-021782.989.20-6 (ref. TC-002311.989.18-0)

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras – SAAE Rio das Pedras.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras – SAAE Rio das Pedras, relativo ao exercício de 2018.

Responsável: Daniel Gonçalves (Superintendente do SAAE Rio das Pedras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-08-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Letícia Arioza Gonçalves (OAB/SP nº 367.722) e Estevan Tozin (OAB/SP nº 316.605).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão combatida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quinze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Samy Wurman

Élida Graziane Pinto

Luís Cláudio Mânfió